



MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB – E
[RAZÃO SOCIAL], PARA O
FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE
PLATAFORMA ELEVATÓRIA VERTICAL
DE ACESSIBILIDADE

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA PARAÍBA – CRECI/PB, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente RÔMULO SOARES DE LIMA, portador da cédula de identidade no 10XXX04 SSDS/PB e do CPF nº 503.9XX.8XX-00, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [INDICAR], estabelecida em [INDICAR ENDEREÇO], neste ato representada por seu representante legal [INDICAR], [QUALIFICAÇÃO], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 035/2026 - Dispensa de Licitação, em observância ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, elaboração do projeto executivo, frete, descarga, movimentação, instalação, montagem, testes, comissionamento e manutenção assistida durante a garantia de 01 (uma) plataforma elevatória vertical de acessibilidade, com capacidade nominal mínima de 250 kg e 02 (duas) paradas, destinada à interligação do pavimento térreo ao primeiro pavimento da sede do CRECI/PB, incluindo vistoria definitiva, ART, treinamento, documentação técnica e todos os materiais, componentes e serviços necessários à entrega da solução em pleno e seguro funcionamento.

1.2. A solução contratada compreende, no mínimo, o item e os serviços associados descritos na tabela abaixo, observadas as especificações, responsabilidades, critérios de desempenho e de aceitação definidos no Termo de Referência e na proposta aceita:

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Solução integrada para fornecimento e instalação de 01 (uma) plataforma elevatória vertical de acessibilidade, com capacidade nominal mínima de 250 kg e 02 (duas) paradas, incluindo vistoria definitiva, projeto executivo, frete, descarga, montagem, instalação, testes, comissionamento, ART, treinamento, documentação técnica, garantia e assistência técnica, conforme Termo de Referência.	01 solução

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente da transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta comercial aceita e seus esclarecimentos;

1.3.4. O Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Riscos, o relatório de vistoria e os demais anexos do processo, no que forem compatíveis com o Termo de Referência e este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE FORNECIMENTO E DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto será executado por preço global, mediante fornecimento com instalação e entrega de solução única e integralmente funcional, sem fracionamento da responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação decorre de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados o somatório anual e a vedação ao fracionamento indevido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução integral do objeto, incluindo vistoria definitiva, elaboração e aprovação do projeto executivo, fabricação, fornecimento, instalação, montagem, testes, comissionamento, treinamento e recebimentos provisório e definitivo.

3.2. Por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente estipulado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a ocorrência ser registrada e formalizada nos autos. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, com aplicação das sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução.



3.3. A garantia da plataforma elevatória, da instalação e de seus componentes será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo, ou pelo prazo superior oferecido pela CONTRATADA ou pelo fabricante, prevalecendo o período mais benéfico ao CONTRATANTE.

3.4. As obrigações relativas à garantia, à assistência técnica e à correção de vícios permanecerão válidas e exigíveis até o término do respectivo prazo, ainda que ultrapassem a vigência prevista no item 3.1.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.04.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA executará o objeto de forma integral, coordenada e segura, em conformidade com este contrato, o Termo de Referência, a proposta aceita, o projeto executivo aprovado e as determinações da fiscalização, respondendo pela compatibilidade entre equipamento, projeto, materiais, instalação e funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes deste instrumento contratual ficam responsáveis e obrigadas a observarem as seguintes condições:

§ 1º - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar acesso ao local e as informações técnicas sob sua guarda necessárias à vistoria e ao projeto executivo;
- b) Designar gestor e fiscais, acompanhar a execução, analisar o projeto, realizar inspeções e registrar ocorrências, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Providenciar previamente a desmontagem e a retirada do equipamento existente e definir, por meio do setor patrimonial, sua guarda e destinação, atividades que não integram o objeto nem o preço deste contrato, vedada sua alienação, retirada ou descarte pela CONTRATADA;
- d) Comunicar tempestivamente a aprovação ou as ressalvas ao projeto executivo e aos documentos submetidos à análise;
- e) Efetuar o recebimento e o pagamento nas condições pactuadas, após a comprovação do adimplemento;
- f) Notificar a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades ou desconformidades, fixando prazo razoável para correção, substituição ou complementação.



§ 2º - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar vistoria e levantamento definitivos antes da fabricação, conferindo vão, percurso, fosso, acessos, estrutura, alimentação elétrica e interferências;
- b) Elaborar e submeter à aprovação o projeto executivo, o memorial descritivo, o plano de instalação e o cronograma, assinados por profissional legalmente habilitado;
- c) Emitir e entregar, antes do início das atividades correspondentes, as ARTs de projeto e de instalação, sem ônus adicional;
- d) Fornecer plataforma nova, sem uso, compatível com o projeto aprovado e com os requisitos de acessibilidade, desempenho e segurança estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Executar frete, descarga, movimentação, montagem, instalação e os serviços, materiais, componentes, acessórios, ferramentas e equipamentos previstos no escopo;
- f) Não desmontar, retirar, transportar, alienar, descartar ou apropriar-se do equipamento existente, cuja retirada e destinação competem ao CONTRATANTE;
- g) Executar as fixações, ligações, interligações e acabamentos ordinários inerentes à instalação, sem realizar obras civis ou estruturais extraordinárias nem criar ou ampliar infraestrutura elétrica predial, que não integram o objeto, salvo prévia autorização e formalização da correspondente cobertura contratual e orçamentária;
- h) Isolar e sinalizar a área, cumprir as normas de segurança do trabalho e utilizar equipe habilitada, identificada e equipada com EPI e EPC;
- i) Reparar integralmente danos causados à edificação, aos bens do CRECI/PB, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução;
- j) Realizar testes de funcionamento e segurança, incluindo portas, travas, sensores, comandos, emergência, nivelamento, percurso e capacidade, bem como o comissionamento;
- k) Entregar manuais, certificados, relatórios de testes, projeto final, ARTs, termo de garantia, contatos da assistência técnica e demais documentos exigidos;
- l) Ministras treinamento básico aos empregados indicados pelo CONTRATANTE, com registro de realização;
- m) Prestar, durante a garantia, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo mão de obra, peças, componentes e deslocamentos, sem custo adicional;
- n) Corrigir, reparar ou substituir, no prazo fixado pela fiscalização, equipamento, peça, material, instalação ou documento em desconformidade;
- o) Comunicar imediatamente qualquer risco, impedimento, divergência de medida, condição oculta ou evento capaz de afetar segurança, custo ou prazo;



- p) Manter preposto e responsável técnico disponíveis durante a execução, com canais de contato atualizados;
- q) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência;
- r) Arcar com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e demais custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral;
- s) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicável;
- t) Não empregar menores em situações vedadas pela Constituição e pela legislação trabalhista;
- u) Facilitar a fiscalização e manter organizados os registros e documentos da execução;
- v) Observar as normas técnicas aplicáveis e apresentar declaração do responsável técnico identificando as normas adotadas no projeto e na instalação;
- w) Responder pelos atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados autorizados;
- x) Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência e da proposta aceita.

§ 3º - Não se estabelece vínculo trabalhista entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, a quem compete integralmente a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do contrato é de R\$ [INDICAR] ([VALOR POR EXTENSO]), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como equipamento, materiais, componentes, projeto executivo, frete, descarga, movimentação, instalação, montagem, mão de obra, testes, comissionamento, emissão de ART, treinamento, documentação técnica, garantia, assistência técnica, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias ao pleno e seguro funcionamento da plataforma elevatória.

7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral do objeto, compreendendo a instalação, os testes, o comissionamento, a entrega da documentação técnica, a realização do treinamento e o recebimento definitivo pela fiscalização do CONTRATANTE.

7.3. Não haverá pagamento antecipado, inclusive na data da assinatura do contrato ou antes da entrega e do recebimento do objeto.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal somente após a conclusão das obrigações que condicionam o pagamento, devendo o documento conter a descrição do objeto, o número do contrato, o número do processo administrativo e os dados bancários necessários.



7.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela fiscalização e comprovação do cumprimento das exigências técnicas e administrativas aplicáveis.

7.6. Caso sejam constatados erro na nota fiscal, pendência documental, irregularidade na execução ou desconformidade do equipamento, da instalação ou dos documentos entregues, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização. O prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência, reiniciando-se após a apresentação da documentação ou do objeto devidamente regularizado, sem incidência de encargos para o CONTRATANTE durante o período imputável à CONTRATADA.

7.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito na instituição financeira, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

7.8. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documento oficial que comprove seu enquadramento, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

7.9. O CONTRATANTE poderá descontar dos créditos da CONTRATADA as multas, indenizações e demais valores líquidos e exigíveis decorrentes deste contrato, desde que previamente apurados em procedimento no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Nos casos de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de qualquer forma, para a ocorrência do atraso, a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,00016438.

O índice será apurado da seguinte forma:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

**Delegacias
Regionais**

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329



$$I = (6 \div 100) \div 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = taxa anual de 6% (seis por cento).

7.11. A compensação financeira prevista no item anterior não será devida durante o período em que o atraso decorrer de erro na nota fiscal, ausência de documento exigível, pendência na execução, desconformidade do objeto ou qualquer outra causa imputável à CONTRATADA.

7.12. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Caso o contrato ultrapasse esse período por motivo juridicamente admitido, os preços poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima anual.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre documentos, informações institucionais, dados pessoais, rotinas administrativas, instalações, sistemas e demais conteúdos a que seus empregados, prepostos ou colaboradores tenham acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento do objeto contratado.

8.2. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, responsáveis técnicos, prepostos e eventuais subcontratados autorizados quanto ao dever de confidencialidade, respondendo pelas ações e omissões praticadas por essas pessoas durante a execução contratual.

8.3. É vedado à CONTRATADA copiar, fotografar, reproduzir, divulgar, transmitir, compartilhar, armazenar ou utilizar informações obtidas nas dependências do CONTRATANTE para finalidade diversa da execução do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa ou quando o ato for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

8.4. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

I – sejam públicas ou se tornem públicas sem violação deste contrato;

II – já fossem comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA antes do acesso decorrente da execução contratual;

III – sejam obtidas legitimamente de terceiro que não esteja sujeito a dever de confidencialidade; ou

IV – devam ser divulgadas em cumprimento à legislação, à determinação judicial ou à requisição de autoridade competente, hipótese em que a CONTRATADA deverá, sempre que juridicamente possível, comunicar previamente o CONTRATANTE.



8.5. Caso a execução do objeto implique acesso incidental a dados pessoais, a CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitando o tratamento ao mínimo necessário para a execução do contrato e adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados.

8.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer perda, acesso não autorizado, divulgação indevida, incidente de segurança ou suspeita de violação relacionada às informações ou aos dados pessoais acessados em razão deste contrato, informando as circunstâncias conhecidas e as providências adotadas para contenção e mitigação dos efeitos.

8.7. Encerrada a execução, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar, conforme orientação do CONTRATANTE, os documentos, arquivos ou registros que contenham informações institucionais ou dados pessoais aos quais tenha tido acesso, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

8.8. As obrigações de sigilo e confidencialidade permanecerão exigíveis após o encerramento da vigência contratual enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e penal decorrentes de eventual violação.

8.9. O dever de confidencialidade não alcança os documentos e as informações sujeitos à publicidade por determinação legal, nem poderá ser utilizado para restringir as atividades de fiscalização, controle, transparência e acesso à informação exercidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá concluir o fornecimento, a instalação, os testes e o comissionamento em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA, ressalvado o período necessário à análise e à aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2. A fabricação somente poderá ser iniciada após a vistoria definitiva e a aprovação do projeto executivo pelo CONTRATANTE, sem que a aprovação transfira à Administração a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação e a conclusão dos testes, mediante termo detalhado da fiscalização, com registro de pendências.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a correção das pendências, a repetição satisfatória dos testes, a entrega completa da documentação técnica e a comprovação do treinamento, mediante termo circunstanciado.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, profissional ou ético-profissional da CONTRATADA pela perfeita execução.



9.6. A plataforma, a instalação e seus componentes terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contada do recebimento definitivo, ou prazo superior oferecido na proposta ou pelo fabricante, prevalecendo o mais benéfico ao CONTRATANTE.

9.7. A garantia abrangerá peças, componentes, mão de obra, deslocamentos, ajustes, manutenção preventiva e corretiva e correção de vícios, sem custo adicional, ressalvados danos comprovadamente causados por uso inadequado.

9.8. O atendimento das ocorrências de garantia observará os prazos fixados no Termo de Referência ou pela fiscalização, de acordo com a gravidade e o risco à acessibilidade e à segurança.

9.9. A indisponibilidade causada por vício ou falha imputável à CONTRATADA suspenderá a contagem da garantia do componente afetado até sua plena regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

9.10. A CONTRATADA entregará canais oficiais para acionamento da assistência técnica e relatório de cada intervenção realizada durante a garantia.

9.11. A rejeição do objeto ou a exigência de correção não autoriza cobrança adicional nem prorrogação automática dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão exercidas por agentes formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com apoio técnico quando necessário.

10.2. O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, etapas, materiais, documentos, equipamento ou instalação em desacordo com o contrato, o Termo de Referência, o projeto aprovado ou as normas aplicáveis.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA, após processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções do art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo da reparação integral do dano e das multas previstas neste contrato:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;



11.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. As sanções serão aplicadas segundo a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando pertinente.

11.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE.

11.4. O atraso injustificado sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.5. A inexecução total sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo da extinção contratual e das demais sanções cabíveis.

11.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas cabíveis, vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador.

11.7. As multas poderão ser descontadas de pagamentos, da garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativamente ou judicialmente, após a constituição do crédito e assegurada a defesa, no prazo indicado na notificação.

11.8. Constituem infrações administrativas, entre outras, as condutas descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.8.2. Retardar injustificadamente a execução ou a entrega;

11.8.3. Apresentar declaração ou documentação falsa, praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções observará as competências, os prazos e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3.** Transferir ou ceder integralmente o objeto ou subcontratar parcelas da contratação sem previsão no Termo de Referência e sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e formalizada no processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.1.1. Constituem motivos para extinção, entre outros, o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. O atraso injustificado ou a paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

13.1.3. O desatendimento às determinações regulares da fiscalização ou da autoridade competente;

13.1.4. A alteração societária ou estrutural que comprometa a capacidade de execução;

13.1.5. Caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, quando impeditivos da execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. A extinção não impede a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas e perdas e danos e a adoção das medidas necessárias à continuidade da acessibilidade e à preservação do patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Mapa de Riscos integra o processo de planejamento e orientará a gestão contratual. Não se estabelece matriz formal de alocação de riscos, sem prejuízo das responsabilidades expressamente atribuídas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. A dispensa da garantia de execução não afasta a garantia do equipamento, da instalação, dos componentes e da assistência técnica prevista na Cláusula Nona.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo legal aplicável à contratação direta, como condição de eficácia, e promover as demais publicações exigidas pela legislação e pelos regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, em João Pessoa/PB, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas consensualmente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As partes buscarão previamente a solução consensual das controvérsias e, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, obrigando-se ao integral cumprimento de suas cláusulas e da Lei nº 14.133/2021.

João Pessoa/PB, ____ de ____ de ____.

**CONSELHO REGIONAL DE
CORRETORES DE IMÓVEIS DA
PARAÍBA – CRECI/PB**

Rômulo Soares
Presidente
CONTRATANTE

[RAZÃO SOCIAL]

[NOME]

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Sede

www.creci-pb.gov.br

João Pessoa
Av. Almirante Barroso, 918,
Centro, CEP 58013-120
(83) 2107-0406

Delegacias
Regionais

Campina Grande (83) 3321-6969
Patos (83) 3421-2924
Cajazeiras (83) 3531-2329